

Retirado a pedido do autor
24/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 261 - 1225, Fax: 261 - 3062 - CEP. 46600-000

Indicação PROJETO DE LEI Nº 16 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de semáforos e sinalizações verticais e horizontais nas proximidades de escolas e hospitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal incumbido a instalar semáforos e sinalizações verticais e horizontais nas proximidades de escolas e hospitais.

Parágrafo Único - A instalação de semáforos e sinalizações que se refere o art. 1º, facilitará o fluxo de veículos intenso naquelas localidades, protegendo os transeuntes.

Parágrafo 2º - As despesas com a execução deste Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do município, podendo o Executivo abrir crédito especial, para atendimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para execução

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROVAD _____ NA SESSÃO
DE _____ POR _____
VOTOS _____
MESA _____

PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1995.

Atesto o Recebimento: prot n.º 08/95

Em 26 de Julho de 1995

Jose Ivan Dias
JOSE IVAN DIAS

- Vereador -

Sealucia
Câmara